



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.383

(Projeto de Lei nº 13/2021, de autoria do Vereador Anderson Reitano Ricardo)

Institui o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, obrigados a disponibilizar, durante todo horário de expediente, o atendimento preferencial às pessoas com FIBROMIALGIA.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de conta deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas á idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por ato próprio, para seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de junho de 2021.

JOSE CRECENTINO

BUSSAGLIA:02443719898

José Crecentino Bussaglia

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE

CRECENTINO

BUSSAGLIA:02443719898

Dados: 2021.06.28 11:24:51 -03'00'

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 25/06/2021.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete